



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*el dispensa de
interstício legal.*
APROVADO 111x0

Sala das Sessões, em 01/03/90
Francisco das Santas
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1255

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO À SANTA CASA DE ARCOS, ABRE CRÉDITO ESPECIAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Arcos autorizado a conceder à Santa Casa de Arcos auxílio financeiro no valor de NCz\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos).

§ 1º - O auxílio financeiro ora concedido se destina ao pagamento de obrigações financeiras assumidas pela entidade auxiliada, já vencidas na presente data.

§ 2º - A entidade auxiliada fica obrigada a prestar conta dentro de 60 (sessenta) dias, do auxílio concedido.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até NCz\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos), para fazer face às despesas aqui autorizadas.

Art. 3º - Constituem recursos à abertura do crédito especial autorizado a anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente e/ou o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, apurado na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 02 de março de 1.990

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth M. Ribeiro Soares
Elizabeth M. Ribeiro Soares
Secretária de Gabinete